

LEI



GABINETE
DO PREFEITO



Página 1 de 4

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.031/2023
DE 30 DE JUNHO DE 2023**

Cria a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT; altera a Lei complementar 722/2017 e dá providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada, na estrutura administrativa básica do Executivo Municipal, constante na **Lei Municipal nº 722/2017**, a **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT**.

Art. 2º. A **Lei Complementar 722/2017** passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 43.....

.....
III -

f) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Eventos - SEMEL;

.....
h) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT.(NR).

Art. 49. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Eventos - SEMEL tem por competência:

I. Prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto à política nas áreas de esporte, lazer e eventos;

II. Promover a implantação de políticas públicas específicas para a juventude;

III. Cuidar da promoção do esporte no município, realizando e fomentando campeonatos e atividades para seu aprimoramento;

IV. Realizar a administração de ginásios esportivos, praças de esporte, espaços e equipamentos desportivos e de lazer;

V. Organizar e realizar o calendário de eventos e atividades festivas no Município de Simão Dias, inclusive dando apoio institucional à iniciativa privada;

VI. Executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, bem como as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Eventos - SEMEL será formada:

a) Departamento de Esporte;

b) Departamento de Lazer e Eventos. (NR)

55-A. A **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT** tem como competências:

I. Promover a proteção e defesa dos interesses culturais e turísticos do Município;

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000

☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI

GABINETE
DO PREFEITO

Página 2 de 4

- II. Promover a valorização dos elementos natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituam atração turística;
- III. Estimular a iniciativa privada no sentido do incremento do turismo;
- IV. Promover a realização de festividades de cunho artístico e folclórico que, por sua importância e proporção, tenham influência na movimentação turística;
- V. Fiscalizar hotéis, pousadas, restaurantes, campings e paradores para fins turísticos;
- VI. Promover e fomentar o aproveitamento de recursos naturais, como parques, vales e bosques do Município;
- VII. Organizar o cadastro de entidades culturais e turísticas do Município;
- VIII. Apoiar e incentivar à produção, difusão e circulação dos bens culturais;
- IX. Promover o acesso ao patrimônio cultural do Município, entendendo-se como tal o patrimônio natural e os bens de natureza material e imaterial, portadores de referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade simão-diense, incluindo-se entre esses bens:
 - a) as formas de expressão;
 - b) os modos de fazer, criar e viver;
 - c) as criações artísticas e científicas;
 - d) as obras, objetos, monumentos naturais e paisagens, documentos, edificações e demais espaços públicos destinados às manifestações públicas, artísticas e culturais;
 - e) os conjuntos urbanos e sítios de valor históricos, paisagísticos, artísticos arqueológicos, científicos e ecológicos.
- X. Executar a política municipal de cultura e turismo;
- XI. Correlacionar as atividades culturais e turísticas, salientando principalmente as datas comemorativas;
- XII. Incentivar a realização de festividades populares;
- XIII. Garantir o acesso da população aos diversos bens e manifestações culturais;
- XIV. Efetuar campanhas de divulgação, visando a conscientização da população das vantagens do desenvolvimento do turismo;
- XV. Manter permanente contato com proprietários de hotéis, pousadas, bares e restaurantes, visando proporcionar aos turistas melhores condições de atendimento;
- XVI. Articular-se com órgãos federais e estaduais de turismo e outros municípios a fim de estabelecer planos de mútuo interesse;
- XVII. Realizar e incentivar festivais, concursos, encontros, seminários, conferências, exposições e outros eventos para o desenvolvimento cultural do Município;
- XVIII. Elaborar anualmente o calendário cultural, artístico e cívico do Município;
- XIX. Incentivar a produção artística e literária, procurando orientar, estimular e difundir a criatividade cultural;
- XX. Propor a doação de incentivos fiscais para empresas privadas que contribuam para a produção artístico cultural e para a preservação do patrimônio do Município;
- XXI. Promover a integração das instituições de ensino com os órgãos culturais do Município;
- XXII. Executar outras tarefas correlatas.

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI

**GABINETE
DO PREFEITO**



Página 3 de 4

Parágrafo único. A Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT será formada:

- a) Departamento de Cultura e Turismo;
- b) Coordenadoria do Memorial. (NR)

Art. 67.....

- VIII - a coordenação da agenda oficial do Prefeito;
- IX - a preparação dos despachos do Prefeito.

§1º. O cargo de Chefe de Gabinete fica equiparado ao de Secretário Municipal e seu titular passará a ter status de secretário, inclusive para fins de remuneração, mantidas as atribuições e competências previstas no art. 67 da **Lei Municipal nº 722/2017**.

§2º. Fica alterado o Anexo I da **Lei Complementar nº 722/2017** para constar 12 cargos de Secretários Municipais, em decorrência das mudanças previstas nesta lei.

§3º. Fica excluído o cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito do Anexo II da **Lei 722/2017**.

Art. 3º. Fica criado o cargo de “**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**” – **Código/Símbolo – CC-01**, que passa a fazer parte do Anexo I, da **Lei Complementar nº 722/2017**, com subsídio fixado por lei própria.

Art. 4º. Diante as mudanças impostas por esta lei, fica alterada na Legislação Municipal em vigor até a data de publicação desta lei, a nomenclatura e sigla da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SEMELTC, que passará a ser denominada Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Eventos – SEMEL.

Parágrafo único. A **Lei Municipal nº 843/2019**, que trata do Conselho Municipal de Turismo de Simão Dias – COMTUR e a **Lei Municipal nº 999/2022**, que trata do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Simão Dias - COMPC, onde constar a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SEMELTC, fica a nomenclatura alterada para Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT.

Art. 5º. Na Lei Municipal nº **996/2022**, que trata do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, onde constar a denominação Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho - SEMAT, fica a nomenclatura alterada para Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT.

Art. 6º. Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei:

- I. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para atender as despesas da nova Secretaria.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



GABINETE
DO PREFEITO



Página 4 de 4

II. A classificação orçamentária da despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no inciso anterior, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

III. As despesas previstas nesta lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, contido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) vigente.

IV. O poder executivo fica autorizado a realizar o remanejamento de dotações conforme estabelecido no artigo 24, §2, II da LDO/23.

Art. 7º. Fica expressamente revogado o Art. 49-A da Lei 722/2017.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE
EM 30 DE JUNHO DE 2023.**

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>